



**Cada qual vê o que quer, pode ou
consegue enxergar
Porque eu sou do tamanho do que
vejo
E não do tamanho da minha
Altura**

(Fernando Pessoa)

Aspectos Legais, Conflitos e Riscos do Novo Marco Regulatório



NIVALDO J. BOSIO

Geol. Adv.

Constituição 1988

ESTADO DEMOCRÁTICO E DE DIREITO
(ordem ético-jurídica → **legalidade;**
ético-política, → **legitimidade**)

Constituição CIDADÃ

C.F.: CENTRO DO SISTEMA JURÍDICO

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

**PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: LEGALIDADE,
IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, **PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA****

CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

INTERESSE COLETIVO E DO CIDADÃO

Constituição 1988

Art. 20. São bens da União:

IX - os **recursos minerais**, inclusive os do subsolo;

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da **exploração** de petróleo ou gás natural,e **de outros recursos minerais** no respectivo território,ou compensação financeira por essa **exploração**.

Art. 22. Compete privativamente à União **legislar** sobre:

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação,

....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e **exploração** de recursos hídricos e **minerais** em seus territórios;

Art. 37. A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública**

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de **concessão ou permissão**, sempre através de **licitação**, a **prestação de serviços públicos**.

Lei n.º 8666/21/06/1993 Licitação

Lei n.º 8987/1995 - regime de concessão e permissão

Lei n.º 9074/1995 – normas outorga e prorrogação

Art. 176. As **jazidas**, em lavra ou não, e demais **recursos minerais**constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de **exploração** ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A **pesquisa e a lavra** de recursos mineraissomente poderão ser efetuados mediante **autorização ou concessão** da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei,

§ 2º - É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º - A **autorização de pesquisa** será sempre por **prazo determinado**, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

V - a **pesquisa, a lavra**, o enriquecimento,de minérios e minerais nucleares e seus derivados,

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

§ **2º** - Aquele que **explorar** recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 231. São reconhecidos aos índios

§ **3º** a **pesquisa e a lavra** das riquezas minerais autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas

Lei 9605/98 – condutas lesivas ao meio ambiente

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, **pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:**

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 55. Executar **pesquisa, lavra ou extração** de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Lei n.º 7805/89 permissão de lavra garimpeira

Art. 21. A realização de trabalhos de **extração de substâncias minerais**, sem a competente permissão, concessão ou licença, constitui crime, sujeito a penas de reclusão de 3 (três) meses a 3 (três) anos e multa.

Lei n.º 8876/94 – Institui o DNPM

Art. 3º - A autarquia DNPM terá como finalidade promover o planejamento e o fomento da **exploração** e do aproveitamento dos recursos minerais ...

Lei n.º 11046/2004 – Plano de Cargos do DNPM

Art. 1º Ficam criadas...:

I - Especialista em Recursos Minerais, ...atividades inerentes ao fomento e fiscalização da **exploração** e do aproveitamento dos recursos minerais,

DEDUÇÕES - CF

- 1 – Explorar, exploração;
- 2 – Pesquisa e lavra;
- 3 – Participação Estados, DF e Municípios;
- 4 – Licitação – serviços públicos;
- 5 – Autorização - pesquisa e prazo;
Concessão - lavra
- 6 – Eficiência e Publicidade;

Direito administrativo - conjunto de princípios que regem a administração Pública.

Ato Administrativo – jurídico, unilateral, direito público, efeitos jurídicos; dispositivo legal, motivo, circunstância.

Autorização – unilateral, discricionário, precário, constitutivo.
Lei n.º 9472/97 – Telecomunicações – autorização é ato vinculado.

Licença (Alvará)– unilateral, vinculado, envolve direitos, declaratório: administração verifica requisitos.

Concessão – contrato, regime publicístico, constitutivo, não precário.

Poder concedente delega poderes, reservando alguns: rescisão unilateral, fiscalização, punição.

Concessão (mineral) – contrato administrativo pelo qual a Administração (Poder Concedente) confere ao particular (empresa) a cessão do bem público (jazida, art. 20, IX e art. 176, caput) para que o explore (pelo prazo e) nas condições regulamentares e contratuais.

Contrato de adesão

C. C. – Art. 423 – Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente.

Art. 424 – Nos contratos de adesão são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio.

C.D.C. - Art. 54 – Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA – C.F.

Art. 1º - Estado Democrático de Direito; **Art. 1º, II** – cidadania;
Art. 1º, par. único – princípio democrático (representantes ou diretamente) – soberania popular

Art. 29, XII – **planejamento municipal**: cooperação associações;

Art. 194, par. único, VII – **serviço social**: caráter democrático e descentralizado;

Art. 198, III – **serviço de saúde**: comunidade;

Art. 204, II – **assistência social**: população, org. representativas;

Art. 206, VI – **ensino**: gestão democrática – ensino;

Art. 216, § 1º – **patrimônio cultural**: comunidade;

Art. 225 – **defesa meio ambiente**: coletividade.

Direito Administrativo Democrático

Democracia tradicional e formal —> democracia ampliada e material

Estado tutor —> Estado instrumento;
Indivíduo súdito —> Cidadão

Democracia substantiva —> Legitimidade do poder: quem governa, como governa; participação nas decisões, eficiência desempenho e controles sociais.

Estado pós-moderno: regulador, fomentador. Participação dialógica – administração pública;

Princípios: **PUBLICIDADE** (transparência), MORALIDADE, **EFICIÊNCIA** (autonomia, profissionalização, flexibilidade, consensualidade), IMPESSOALIDADE, **Subsidiariedade** (descentralização, coordenação, cooperação, colaboração)

PROJETO DE LEI – MINUTA - MME

Fundamentos: e Princípios (cap. I): ação regulatória compartilhada e multidisciplinar; fortalecimento da eficiência; compromisso federativo; razoabilidade e proporcionalidade aos mineradores; meio ambiente, função social do bem mineral.

Definições (cap.II): autorização de lavra (independente da pesquisa); contrato de adesão (audiência pública).

Conselho Nacional de Política Mineral (cap. III) – composição Presidente, diretrizes de planejamento, de agregação de valores, de programas de educação, promover aproveitamento racional, manifestar criação áreas restritivas.

Poder Concedente (cap.IV): MME diretrizes para outorga; outorga; disciplinar forma de aproveitamento por parte da União, Estados, DF e Municípios; estabelecer índice obrigatório de aquisição de bens e serviços; aprovar cessão de direitos, declarar frustrada negociação com proprietário do solo, utilidade pública para desapropriação ou servidão; instruir e analisar requerimento de áreas livres; bloqueio de áreas livres (3 anos, licitação) para estudos e proposição área especial (mineral estratégico);

Normas Gerais (cap. V – sec. I): proprietário 10% compensação financeira ou exploração (art. 20, §1º CF); critérios e condições na regulação; multa parcelada ou desconto;

Autorização de Pesquisa (cap. V – sec. III): Agência define investimento mínimo; prazo 5 anos, excepcionalmente por mais 3 anos;

Autorização de lavra (cap. V – sec. IV): extração

PROJETO DE LEI – MINUTA - MME

Contrato de Concessão (cap. V – sec. V): contrato de adesão; prioridade ao titular; fase de lavra ou pesquisa e lavra (licitação); área, substância, riscos, propriedade do produto lavra, PAE, procedimentos de fiscalização, penalidades, procedimentos de cessão de direitos; solução de controvérsias; prazo de 35 anos e condições de prorrogação;

Extinção: termo, acordo, não jazida. Desistência, exaustão, caducidade, outros ;

Contratado - obrigações: conservação meio ambiente; comunicação outras substâncias, assegurado o aproveitamento; PAE ao responsável pela regulação; relatório periódico; responsabilidade civil, ressarcimento à Administração Pública;

Áreas Especiais – Licitação (cap.VI): bônus de assinatura; investimentos mínimos; índice de aquisição de bens e serviços;

Ocupação ou retenção de área (cap.VII): titularidade é fato gerador; pagamento anual por km²; progressivo ou regressivo;

Sanções (cap. VIII): multa, caducidade, (recurso não autorizado, fora da área, sem investimento mínimo, inadimplência com taxa, suspensão de atividades > 30 dias, informações inverídicas, apreensão bens e equipamentos; interdição cautelar;

Disposições finais e transitórias (cap.IX): fase pesquisa adaptada; aplicação, couber, às portarias de lavra; licença requerer autorização; guia de utilização vedada; pesquisa e lavra de águas regidas pela nova lei; regulação pelo DNPM até criação Agência.

AGÊNCIAS

ANEEL - Lei n.º 9427/1996 (audiência pública; sessão pública de diretoria)

ANATEL – Lei n.º 9472/1997 (consulta pública);

ANP – Lei n.º 9478/1997 (audiência pública, sessão pública de diretoria);

ANVISA – Lei n.º 9782/1999; contrato de gestão: avaliação periódica;

ANS – Lei n.º 9961/2000: relatórios periódicos; contrato de gestão;

ANA – Lei n.º 9984/2000: outorga, até 35 anos, prorrogável, natureza e porte;

ANTT e ANTAQ – Lei n.º 10233/2001:

ANCINE – MP n.º 2228-5/2001;

Com. de Valores Imobiliários – Lei n.º 10411/2002 – maior autonomia, mandatos.

PROPOSIÇÕES - FUNDAMENTOS

REGULAÇÃO – regras e princípios na condução das atividades de mineração;

REGULAMENTAÇÃO – funcionamento, execução, regras suplementares, subsidiárias na aplicação da lei;

FUNDAMENTOS: Participação; Descentralização; Eficiência; Disciplinamento do relacionamento com o Governo: regulação adequada à política pública, competência do MME (art. 87, par. único, I C.F.); mecanismos de controle, incluindo sociais; Autonomia ampliada (subsidiariedade, flexibilidade, decisões técnicas, consensualidade, hierarquia coordenativa, não subordinativa; **projeto 3337/2004** (consulta pública, propostas na internet); papel dos Estados (C.F. art. 23, XI)

PROPOSIÇÕES - FEBRAGEO

Lei **Política Mineral** – Fundamentos, Objetivos e Princípios; **CNPM**, composição (incluindo organizações ou Conselho Consultivo) e competências; Definições Técnicas; **ANM** - finalidade; natureza jurídica; competências; Estrutura: Diretoria Colegiada, (mandatos, competência); Relacionamento com o MME, Atuação dos Estados; Servidores; Patrimônio, Rendas; Regimes de Aproveitamento: **Autorização de Pesquisa, Autorização de Extração** (corpos geológicos), **Concessão de Lavra (Pesquisa e/ou Lavra)**; Licitação; Regras de Transição.



OBRIGADO !

njbosio@uol.com.br
njbosio@aasp.org.br

